

**LEI N.º 4.965, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

**Projeto de Lei n.º 030/2024**

Institui gratificação mensal para os Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação da Administração Direta e Autárquica do Município e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituída gratificação mensal a ser concedida aos Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, que atuarem nos processos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, indicados pelo Diretor de Licitação, equivalente ou seu substituto e designados mediante portaria.

Art. 2ºOs valores da gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprirem a função de Agente de Contratação será de R$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de Membros de Equipe de Apoio e Membros da Comissão de Contratação será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser atualizados anualmente e por Decreto do Executivo, pelo índice IPCA-IBGE, a critério da Administração e acaso haja disponibilidade financeira

§ 2º A gratificação somente será devida ao servidor nos meses em que houver sessão de licitação com a designação formal e participação efetiva em ao menos 1 (um) processo licitatório.

§ 3ºCaso o servidor exerça em um mesmo mês as funções de Agente de Contratação e Membro de Equipe de Apoio ou de Comissão de Contratação em certames distintos, receberá a gratificação de valor maior, não cumulativa.

§ 4º Em nenhuma hipótese será paga mais de uma gratificação de que trata esta lei a um mesmo servidor.

§ 5º O adicional previsto no *caput* deste artigo não poderá ser concedido a ocupantes de Cargos em Comissão ou Função Gratificada.

§ 6º O número de designações mensais para o recebimento da gratificação prevista nesta Lei, não poderá exceder:

I – três para o caso de agente de contratação; e

II – cinco para os membros da equipe de apoio e comissão de contratação.

§ 7º Excepcionalmente a limitação prevista no inciso II, do § 6º deste artigo, poderá ser majorada em, no máximo, mais 2 (duas) designações/mês, a critério da Administração e mediante autorização do Chefe do Executivo, desde que devidamente justificado o interesse público.

§ 8º Os membros descritos no inciso II, do § 6º deste artigo, somente poderão ser convocados para atuar em casos de real necessidade, onde o auxílio técnico para a correta aquisição do bem, obra ou serviço seja essencial.

Art. 3º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro que estiver afastado durante o mês de realização do certame para o qual foi designado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

Art. 4ºCompete ao Departamento de Licitações e Compras informar, mensalmente, à Divisão de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades, com vistas ao pagamento da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 5º A gratificação será paga mensalmente e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária e não será computada nem acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 6ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 7ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 05 de abril de 2024.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 05 de abril de 2024.

**GUILHERME MANSARA LOPES DA SILVA**

Assinando por delegação, conforme Portaria n.º 21.188, de 08 de janeiro de 2024.